GRANDE LOJA MAÇÔNICA
DO ESTADO DO CEARÁ
Fundada em 19 de março de 1028

Av. do Imperador, 145 – Centro
CEP: 60015-051 – Fortaleza – Ceará – Brasil
Fone: (85) 3105.6100 – Fax: (85) 3105.6131
CNPJ: 07.186.877/0001-68

ATO Nº 024/2014 - FORTALEZA, 06 DE MARÇO DE 2014 - E∴V∴

INSTITUI O DIPLOMA DE ELEITOS PARA OS CARGOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO DE PAIVA RIBEIRO, Grão-Mestre dos Maçons da Jurisdição da Mui Resp∴Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de diplomação dos eleitos no âmbito da Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará e das Lojas Jurisdicionadas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar instrumentos que comprovem os serviços prestados pelos obreiros da Jurisdição;

R E S O L V E:

I – Instituir o DIPLOMA DE ELEITO, obrigatório para os cargos que dependem de escrutínio secreto nos termos do Art. 4º do Código Eleitoral Maçônico e, opcional para os demais cargos;

II – O Diploma será expedido pelo Tribunal Eleitoral Maçônico, mediante requerimento da Loja e recolhimento da respectiva taxa, conforme tabela em vigor;

III – Os Diplomas relativos a mandatos passados ou em andamento, poderão ser expedidos pelo TEM, mediante requerimento dos interessados e recolhimento das respectivas taxas;

IV – A expedição dos Diplomas para as Grandes Luzes e Grandes Oficiais da Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará – GLMECE, será realizada mediante requerimento enviado pela Grande Secretaria Geral ao TEM, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data do presente Ato;

V – As Grandes Luzes e Grandes Oficias da GLMECE arcarão com a taxa de expedição dos respectivos Diplomas;

VI – A expedição de Diplomas relativos a mandatos passados ou em andamento, depende de comprovação da eleição e posse dos interessados;

VII – Os Diplomas expedidos serão firmados pelo Secretário do TEM, pelo Presidente do TEM, pelo Sereníssimo Grão-Mestre e constarão de registro em livro próprio, chancelado com sinete da GLMECE em marca d´água;

VIII – A expedição dos Diplomas constitui exigência para a instalação das administrações eleitas para o biênio 2014/2016 em diante;

IX - Este Ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dado e traçado no Gabinete do Sereníssimo Grão-Mestre, aos seis dias do mês de março do ano dois mil e quatorze - E∴V∴

SILVIO DE PAIVA RIBEIRO
Grão-Mestre

JOSÉ MOREIRA BARROS
Gr∴Secr∴Geral